

**NOTA TÉCNICA 001/2018****ASSUNTO:** Proposta de Atualização da Lei do Fundo Municipal de Saúde**Temática:** A presente Nota Técnica tem como objetivo auxiliar os gestores municipais de saúde da Paraíba na revisão/atualização das leis de criação de seus respectivos Fundos Municipais de Saúde em conformidade com a Lei Complementar 141

*Considerando* que a Lei do Fundo Nacional de Saúde foi criado com a Lei Federal nº 8080/90 e estabelece em seu art.33, §1º, que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

*Considerando* que essa mesma Lei estabelece que na esfera federal, os recursos financeiros, originários do Orçamento da Seguridade Social, de outros Orçamentos da União, além de outras fontes, serão administrados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

*Considerando* que a Lei Federal nº 8.142/90 em seu art. 4º, inciso I, estabelece que para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei, os municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com Fundo de Saúde;

*Considerando* que Lei Complementar nº 141 (LC 141/2012) publicada em 13 de janeiro de 2012, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

*Considerando* que a não atualização das Leis dos Fundos Municipais de Saúde (FMS), fragiliza a prestação de contas, por parte dos gestores municipais de saúde, em especial, por haver a necessidade da conformidade desse Fundo com a LC 141/2012;

*Considerando* que o art. 21 da LC 141/2012, estabelece que os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

O COSEMS/PB, ratificando o compromisso com os municípios, orienta os gestores de saúde de como atualizar as leis do fundo municipal em conformidade com as Leis Federais 8080/90 e 8.142/90, bem como a LC 141/2012, com a finalidade de regulamentar as movimentações que envolvam o FMS.

Com o intuito de auxiliar os municípios, o COSEMS/PB elaborou uma sugestão de minuta de Lei que será encaminhado para os gestores discutirem com suas assessorias jurídicas.

O processo de atualização terá a tramitação a seguir:



Desta forma, o COSEMS-PB apoia os gestores de saúde na atualização de suas legislações municipais e colabora no processo de conformidade da gestão com as normativas/legislações nacionais.

João Pessoa, 12 de abril de 2018

**Assessoria Técnica-Jurídica COSEMS-PB**